



CONTRATO Nº 060 /2019-TJPE

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA CARNILO C. DOS SANTOS EPP, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, nesta cidade do Recife-PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu **Presidente, Desembargador ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO**, portador do RG nº 880925 – SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 051.466.234-49, residente e domiciliado na cidade de Recife – PE, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CARNILO C. DOS SANTOS EPP**, com sede na Avenida Vicente Inácio de Oliveira, nº 1559, Bom Jesus, Serra Talhada – PE, CEP 56906000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.845.715/0001-50, por seu **Representante Legal, SR. EMANOEL JOSÉ DE SOUZA**, portador do RG nº 1429007 SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº 169.100.364-68, residente e domiciliado na cidade de Serra Talhada – PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do **SEI nº 00021989-67.2019.8.17.8017** e da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2019/CPL, datada de 10/05/2019**, fruto do **PREGÃO (ELETRÔNICO) com Edital autuado sob o Nº 0244.2018.CPL.PE.0166.TJPE (LICON/TCE Nº 195/2018)**, que integram este instrumento como se dele fizesse parte e, nos termos, da Lei Federal nº 10.520/02 de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07/12/2014, da Resolução nº 185/2006/TJPE de 11/01/2006, Resolução TJPE nº 357/2013 de 15/10/2013, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações e, legislação complementar vigente e pertinente à matéria, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de PAPÉIS PARA IMPRESSÃO, para uso da Gráfica da Escola Judicial – ESMAPE do CONTRATANTE, de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência – ANEXO I, Anexos respectivos e Proposta de Preços da CONTRATADA, que integram este instrumento independente de transcrição, e descrição abaixo:

zl *Adalberto de Oliveira Melo*

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ITEM	TIPO	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	RESMAS 66X96CM COUCHÊ BRILHO 115GM	CARACTERÍSTICAS: Papel Branco Couchê Brilho 115 GM/M ² TAMANHO 66X96CM E-FISCO: 481380-4	50	R\$ 240,00	R\$ 12.000,00
02	RESMAS 66X96CM COUCHÊ FOSCO170GM	CARACTERÍSTICAS: Papel Branco Couchê Fosco 170 GM/M ² TAMANHO 66X96CM E-FISCO: 481412-6	20	R\$ 278,00	R\$ 5.560,00
03	RESMAS 66X96CM COUCHÊ BRILHO 250GM	CARACTERÍSTICAS: Papel Branco Couchê BRILHO 250 GM/M ² TAMANHO 66X96CM E-FISCO: 410120-0	02	R\$ 278,00	R\$ 556,00
04	RESMAS 66X96CM TRIPLEX 250GM	CARACTERÍSTICAS: Papel Branco Triplex 250 GM/M ² TAMANHO 66X96CM E-FISCO: 481394-4	50	R\$ 317,00	R\$ 15.850,00
05	RESMAS 66X96CM SUPREMO 250GM	CARACTERÍSTICAS: Papel Branco Supremo 250 GM TAMANHO 66X96CM E-FISCO: 481410-0	36	R\$ 307,00	R\$ 11.052,00
06	RESMAS 66X96CM OFFSET 90GM	CARACTERÍSTICAS: Papel Branco Offset 90 GM TAMANHO 66X96CM E-FISCO: 481389-8	10 0	R\$ 222,00	R\$ 22.200,00
07	RESMAS 66X96CM OFFSET 75GM	CARACTERÍSTICAS: Papel Branco Offset 75 GM/M ² TAMANHO 66X96CM E-FISCO: 481388-0	30 0	R\$ 186,00	R\$ 55.800,00
08	RESMAS 66X96CM COUCHÊ 90GM	CARACTERÍSTICAS: Papel Branco Couchê 90 GM/M ² TAMANHO 66X96CM E-FISCO: 481413-4	10	R\$ 214,00	R\$ 2.140,00
VALOR TOTAL					R\$ 125.158,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

2.1 O presente instrumento terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico – DJE.

2.1.1. O referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-



se o primeiro e incluir o último, conforme disposto no art. 110, da Lei nº 8.666/93.

2.2 O prazo da entrega do objeto pela CONTRATADA será parcelado, conforme especificado no item 4 do Termo de Referência.

2.2.1. A prorrogação para a entrega do objeto contratado só será aceita na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada e acatada pelo CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 125.158,00 (cento e vinte e cinco mil, cento e cinquenta e oito reais)**, fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da CONTRATADA.

3.2 - O cadastramento junto à SAD (Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco) no sistema e-fisco é condição para contratação e pagamento;

3.3 - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.

a) O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

b) Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

3.4 - Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da contratada no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.6 - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.7 O pagamento será efetuado por intermédio da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** e, não sendo a CONTRATADA correntista deste banco, assumirá o ônus do DOC;

3.8 O pagamento deverá ser efetuado imediatamente após a conferência da parcela entregue, conferência essa a ser realizada pela Unidade de Almoxarifado que enviará a Nota Fiscal correspondente devidamente atestada para a Gerência de Suprimentos, incumbida de encaminhá-la para a Diretoria Financeira para fins de quitação.

32

Assinado digitalmente por [Assinado digitalmente]



3.9 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

3.10 Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data da sua efetiva realização, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula: $I = \frac{(6/100)}{365}$

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

3.11 Nas compras para entrega imediata, assim entendida àquelas com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias, contados da data prevista para apresentação da proposta serão dispensadas a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a 15 (quinze) dias, em conformidade com o art. 40 § 4º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As obrigações assumidas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho nº 02.122.0422.4430.1439, Natureza da Despesa 3.3.90.30, Fonte 0124000000, conforme Nota de Empenho 2019NE001618, emitida em 08/07/2019, no valor de R\$125.158,00 (cento e vinte e cinco mil, cento e cinquenta e oito reais).

4.2. As despesas havidas no exercício subsequente, correrão à conta da dotação orçamentária respectiva, a ser consignada quando da publicação da Lei Orçamentária Anual – LOA em 2019.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA

5.1 – A entrega do material deverá ser feita conforme Item 4 do Termo de Referência – Anexo I

5.2 - O montante referente aos tributos e frete deverá estar incluso no preço do objeto adquirido.

5.3- As prorrogações para a entrega dos materiais só serão aceitas na ocorrência de caso fortuito e força maior, devidamente comprovada e acatada pelo CONTRATANTE;

5.4- Caso os produtos sejam diferentes dos propostos ou apresentem defeitos, serão automaticamente rejeitados, porém a contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do produto rejeitado, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente desse atraso;

gl

Minuta de Contrato



CLÁUSULA SEXTA - DA LICITAÇÃO

6.1 - A presente contratação foi provocada através da Solicitação nº 0466796 - **EJUD/Parque Gráfico**, que originou o SEI Nº 00021989-67.2019.8.17.8017.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 – Receber os papéis nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I;

7.2 – Comunicar à CONTRATADA, por escrito (por via impressa ou eletrônica), sobre imperfeições, fálhas ou irregularidades verificadas nos papéis fornecidos, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, conforme previsto no Termo de Referência – Anexo I;

7.3 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações das contratadas, através de servidor devidamente designado;

7.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

7.5 - Convocar a CONTRATADA para validar a compatibilidade dos itens, declarações e/ou certidões apresentadas, de modo a comprovar a autenticidade dos documentos;

7.6 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento dos papéis, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I;

7.7 - Verificar as condições de habilitação e qualificação antes do pagamento;

7.8 – O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução DO Termo Referência – Anexo I. bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato(s) da CONTRATADA a, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

7.9 - O CONTRATANTE obriga-se a promover, por intermédio de Comissão ou servidor designado na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo ou substituição dos bens por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização do TJPE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente nos bens fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução de objeto e, ainda:

8.1.1 Efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste TR, acompanhados da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.2 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, os objetos com avarias ou defeitos, conforme especificação neste TR;

8.1.3 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo



previsto, com a devida comprovação;

8.2 A Nota Fiscal deverá vir com discriminação detalhada dos itens, bem como com a informação do quantitativo entregue.

8.3 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8.4- Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem a presente contratação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

8.5- Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

8.6- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, sobre o produto oferecido.

8.7- Entregar o objeto contratado de conformidade com as condições, os prazos e as especificações constantes no respectivo Termo de Referência – Anexo I, a contar da data de seu recebimento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato às hipóteses previstas no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei 8.666/93;

9.2. Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;

9.3. A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- I - Formalizada através de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- II - Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1 – Todo o material fornecido deverá ter prazo de validade impresso na embalagem, de no mínimo 12 (doze) meses, contados da data de sua entrega.

11.2 – Todo o material adquirido deverá ser entregue acondicionado em embalagem apropriada para proteção contra umidade.

gl

... ..



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e ser descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 12.1.1 apresentação documentação falsa;
- 12.1.2 retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3 falhar na execução do contrato;
- 12.1.4 fraudar na execução do contrato;
- 12.1.5 comportamento inidôneo;
- 12.1.6 declaração falsa;
- 12.1.7 fraude fiscal.

12.2 Para os fins do item 12.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, bem como, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.3 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item "12.4" abaixo, com as seguintes penalidades:

- 12.3.1 advertência;
- 12.3.2 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE), por prazo não superior a dois anos;
- 12.3.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 12.3.4 impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

12.4 MULTAS:

- 12.4.1. Para condutas descritas nos itens 12.1.1, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.
- 12.4.2. multa compensatória de 5% (cinco por cento), 7% (sete por cento) ou 10% (dez por cento) ou 30% do valor do contrato ou da parte inadimplida;
- 12.4.3. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o



décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.4.4. 20%(vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item 12.4.3, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.4.5. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.4.6. Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato, à época da infração cometida;

12.4.7. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao CONTRATANTE e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

12.4.8. As multas **moratória e compensatória** podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.

12.4.9. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

12.4.10. Nos casos devidamente justificados, alheios à culpa da CONTRATADA, que prejudiquem e/ou impeçam a execução dos serviços, os prazos e condições previstos poderão ser reajustados entre as partes, de forma a assegurar a continuidade dos serviços.

12.4.11. Considera-se, mas não se limita, como atos extraordinários à culpa da CONTRATADA:

12.4.12. Indisponibilidade de recursos físicos, lógicos ou humanos da parte do CONTRATANTE;

12.4.13. Indisponibilidade de outros fornecedores do CONTRATANTE que impactem diretamente na execução do serviço.

12.4.14. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao CONTRATANTE e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

12.4.15. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contato da comunicação oficial.

12.4.16. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução TJPE nº 185/2006/TJPE de 11/01/2006, Resolução TJPE nº 357/2013 de 15/10/2013, da Lei do Consumidor nº 8.078 de 11/09/1990 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações.

13.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure;

14.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife, 3 de julho de 2019.

Adalberto de Oliveira Melo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Des. Adalberto de Oliveira Melo
Desembargador
Presidente

Carnilo C. dos Santos EPP
CARNILO C. DOS SANTOS EPP
Sr. Emanuel José de Souza
Representante Legal

TESTEMUNHAS

1. *Rosário Bezerra Carvalho* (nome) _____ / CPF 688.390.994-49
2. *Mônica Rolemborg de Freitas* (nome) _____ / CPF 610.767.754-20
Mônica Rolemborg de Freitas
Técnica Judiciária
Mat. 176.580-9

Stela Maria Torres de Melo Rolim
Stela Maria Torres de Melo Rolim
Consultora Jurídica Adjunta
Mat. 175.959-0